

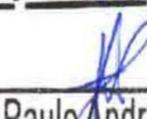
Gabinete
do Prefeito



PREFEITURA DE
Pinhão
SEU POVO, SUA HISTÓRIA.

CÂMARA MUN. DE PINHÃO
RECEBIDO EM

11 / 06 / 2025


Ney Paulo Andrade Almeida
CPF: 004.957.255-52
Funcionário Responsável

Projeto de LEI Nº 08/2025

De 11 de junho de 2025

CÂMARA MUNICIPAL DE PINHÃO/SE

MATÉRIA: P. DE LEI Nº 08/2025

Entrada: 11 / 06 / 2025

Matéria lida em: 12 / 06 / 2025

Matéria votada em: 12 / 06 / 2025

Votação: 07 Favoráveis: — Contrários

— Abstenções

Aprovada Rejeitada

Edson Gil dos Santos

Edson Gil dos Santos
Presidente da Mesa Diretora

Biênio 2025-2026

" Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa no Município de Pinhão/SE, e dá outras providências."

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Pinhão, Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal em seu art.44, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Executivo sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam criados, no âmbito do Município de Pinhão/SE, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (CMDPI) e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), vinculados à Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade de formular, fiscalizar, acompanhar e deliberar sobre as políticas públicas destinadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 2º Esta Lei tem como base o Estatuto da Pessoa Idosa, a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Pinhão/SE, considerando que a população idosa tem o direito à cidadania plena, à dignidade, à proteção e à participação ativa na vida social, política, econômica e cultural.

CAPÍTULO II – DAS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA A PESSOA IDOSA

Art. 3º As políticas públicas voltadas à pessoa idosa no Município de Pinhão/SE têm por finalidade:

- I – assegurar os direitos sociais da população idosa e promover sua integração com as demais gerações;
- II – garantir acesso à saúde, à moradia, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer e à assistência social;
- III – combater toda forma de negligência, violência, abuso, maus-tratos e discriminação contra a pessoa idosa;
- IV – fomentar programas de geração de renda e inclusão produtiva;
- V – estimular a convivência familiar e comunitária;
- VI – garantir mecanismos de participação da pessoa idosa na formulação, execução e monitoramento de políticas públicas.

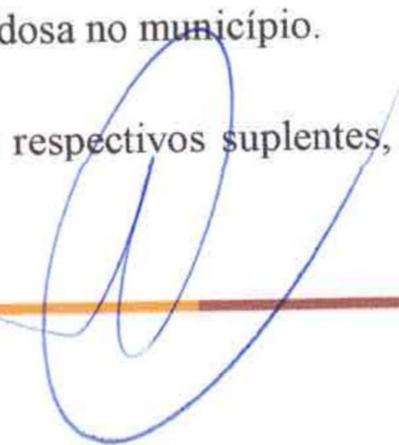
CAPÍTULO III – DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 4º O CMDPI é um órgão colegiado, de caráter permanente, paritário, deliberativo, consultivo, propositivo e fiscalizador das ações relativas à Política Municipal da Pessoa Idosa.

Art. 5º Compete ao CMDPI:

- I – formular e propor diretrizes para a política municipal da pessoa idosa;
- II – acompanhar e fiscalizar a execução das políticas públicas voltadas à pessoa idosa;
- III – propor ações que assegurem a promoção dos direitos da pessoa idosa;
- IV – fiscalizar e deliberar sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa;
- V – promover articulação entre os setores governamentais e a sociedade civil;
- VI – receber e encaminhar denúncias de violação de direitos da pessoa idosa;
- VII – propor medidas que assegurem a efetiva aplicação da legislação pertinente;
- VIII – realizar estudos e diagnósticos sobre a situação da população idosa no município.

Art. 6º O CMDPI será composto por 10 (dez) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:



I – 5 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Secretaria Municipal de Educação;
- d) Secretaria Municipal de Administração;
- e) Câmara Municipal de Vereadores.

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil, escolhidos entre entidades com atuação na defesa ou atendimento à pessoa idosa.

§ 1º Os membros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º A presidência será exercida por um dos membros, eleito entre seus pares.

§ 3º A função de conselheiro é considerada de relevante interesse público, sendo vedada qualquer remuneração, excetuadas diárias e despesas com deslocamento.

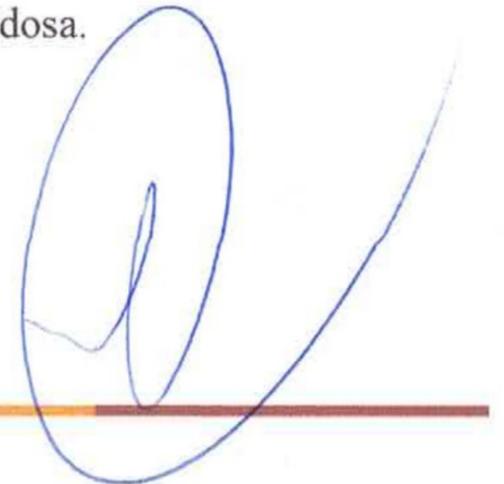
Art. 7º O regimento interno do Conselho será elaborado pelo colegiado, no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua instalação, e aprovado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO IV – DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA IDOSA

Art. 8º Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa (FMDPI), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados ao financiamento de ações, programas e projetos voltados à promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa.

Art. 9º Constituem receitas do FMDPI:

I – dotações orçamentárias do Município;



- II – transferências de recursos dos governos estadual e federal;
- III – doações de pessoas físicas ou jurídicas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – receitas de convênios, termos de colaboração, cooperação e parcerias;
- V – rendimentos das aplicações financeiras dos recursos do fundo;
- VI – outras receitas legalmente destinadas.

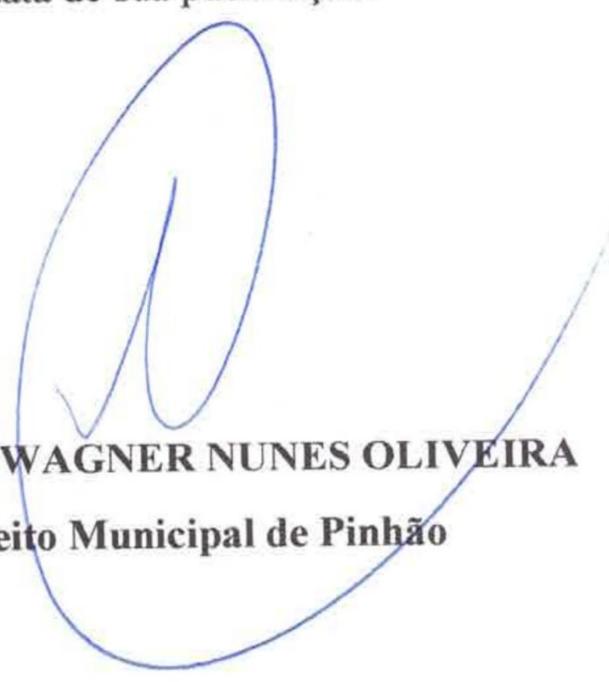
Art. 10 A administração financeira e contábil do FMDPI será exercida pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sob supervisão e deliberação do CMDPI.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pinhão/SE, 11 de junho de 2025.



CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Pinhão

JUSTIFICATIVA 08/2025

Ao presidente da câmara de vereadores de pinhão,

EDSON GIL

É com respeito e responsabilidade social que submeto à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, instrumentos fundamentais para a garantia de políticas públicas voltadas à proteção e valorização das pessoas idosas do Município de Pinhão.

A criação do CMDPI cumpre o preceito constitucional e os termos do Estatuto da Pessoa Idosa, promovendo o protagonismo da população idosa na formulação e controle social das políticas que lhe dizem respeito. Já o Fundo Municipal representa uma importante ferramenta para o financiamento dessas políticas e ações de promoção de bem-estar, saúde, inclusão e cidadania.

Dada a relevância do tema e a necessidade de estruturar institucionalmente o município para o cumprimento de diretrizes nacionais voltadas ao atendimento da pessoa idosa, **requiro que este Projeto de Lei tramite em caráter de urgência**, para que sejam viabilizadas, com brevidade, as ações necessárias à implantação e funcionamento do Conselho e do Fundo.

CHARLES WAGNER NUNES OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Pinhão